

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.577 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

1

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O ACESSO A INFORMAÇÕES, DE QUE TRATA O ART. 45, DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.”

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos do inciso IX do Artigo 62, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta do processo administrativo nº 238.268/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o acesso a informações no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. O serviço de informações ao cidadão será coordenado pela Diretoria Geral da Administração, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º. Compete à Diretoria Geral também, divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

- I – Resoluções para a definição de procedimentos;
- II – A página da Prefeitura Municipal de Arujá na “Internet”.

§ 2º. Todos os órgãos da Administração Municipal ficam subordinados à Diretoria Geral no que se referir à eficiência e eficácia no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e na legislação que o subsidia.

Art. 3º. Cada órgão da Administração direta e indireta do Município deverá ser convocado pela Diretoria Geral para designar servidor titular com um substituto, lotados no órgão, que serão responsáveis por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor ou que estiver à sua disposição, bem como disponibilizá-la ao interessado no tempo, modo e forma aqui regulamentado.

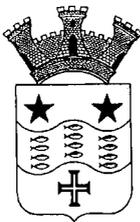
§ 1º. O Órgão da Administração que contar com Ouvidor Setorial, este será automaticamente o servidor titular a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. O servidor designado como substituto atenderá nos impedimentos do titular.

§ 3º. Os servidores designados para este trabalho, bem como todos os que a Diretoria Geral entender necessários, serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 4º. Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos, esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso à informação.

Art. 5º. O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

DECRETO Nº 6.577 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

- a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
- b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
- c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no *caput* deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 6º. No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

Art. 7º. Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através de comunicação eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 8º. A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 72 horas da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º. Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá:

I – disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II – O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

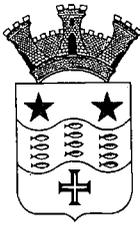
§ 2º. Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 9º. O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º. O recurso previsto no *caput* deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º. Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo juntamente com sua decisão ao Prefeito Municipal que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

Art. 10º. O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

3

DECRETO Nº 6.577 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

informação sigilosa fica sujeito às penas previstas no Estatuto dos Servidores ou em outra legislação que seja aplicável, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único. Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

Art. 11. É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal, bem como o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

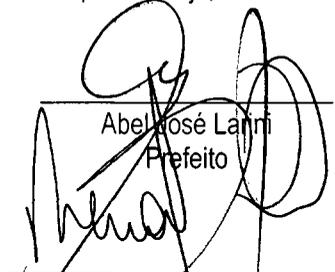
Parágrafo único. As divulgações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em página oficial da Prefeitura na Internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta página, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

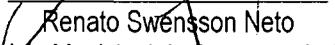
Art. 12. A classificação do sigilo de informações é de competência dos Secretários Municipais, cabendo ao Prefeito Municipal sua revisão.

Art. 13. O Departamento de Processamento de Dados e Informática adotará as providências que forem necessárias para o cumprimento deste Decreto, mantendo a página da Prefeitura na Internet como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 08 de abril de 2016.


Abel José Lanni
Prefeito


Renato Swénsson Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.


- Ana Maria de Camargo do Prado -
Secretária Municipal Adjunta - designada

Publicado no Jornal:

12 A.

Edição: 4771 Pág. 05

Data 06/05/16